

CONVÊNIO Nº 001/2023

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE HORIZONTE E O ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

MUNICÍPIO DE HORIZONTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **23.555.196.0001/86**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, com sede na A. Presidente Castelo Branco, Nº 5100 - Centro - CEP: 62.880-060, Município de **Horizonte**, neste ato representada por sua Secretária Maria Eleiziane Batista de Lima, doravante denominada simplesmente **SEFIN**, e o **ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.597/0001-52, através da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. Alberto Nepomuceno, 2 - Centro, Fortaleza/CE, neste termo representado por seu Secretário Sr. **FABRIZIO GOMES SANTOS**, a seguir denominada simplesmente **SEFAZ**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente CONVÊNIO tem como fundamento o interesse comum da SEFIN e da SEFAZ em manter parceria de cooperação mútua, tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 199 do Código Tributário Nacional – CTN, Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, e no § 4º do art. 6º da Lei complementar nº 63 de 11 de janeiro de 1990, combinado com o artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objetivo estabelecer uma relação de cooperação mútua de controle, fiscalização e permuta de informações para a cobrança de tributos, em especial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato Inter Vivos - ITBI, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do Imposto sobre a Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços - ICMS, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação - ITCD, da Dívida Ativa e das Taxas de ambos os entes, bem como, a união de esforços no sentido de promover a atualização técnica dos servidores, e de medidas que visem a repressão das fraudes contra os Fiscos envolvidos e outros que indica.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA SEFIN:

Constituem-se obrigações da SEFIN:

1. Disponibilizar dados cadastrais e informações econômico-fiscais sobre os contribuintes inscritos em seu cadastro, através de meio magnético ou por acesso ao sistema de administração tributária informatizado.
2. Utilizar as informações econômico-fiscais prestadas pela SEFAZ somente para fins estritamente fiscais do Município;
3. Colocar à disposição da SEFAZ, servidores para desempenhar de forma mais eficaz a prestação dos serviços que são objeto deste Convênio de Cooperação Técnica;
4. Disponibilizar informações sobre as áreas de programação financeira, metodologia de fluxo de caixa, processos de pagamento e registro contábil, e demais procedimentos contábil-financeiros de interesse do Estado.
5. Disponibilizar vagas em cursos, treinamentos e seminários de interesse comuns nas áreas de finanças públicas, auditoria, legislação tributária e outras correlatas;
6. Compartilhar e integrar o Programa de Educação Fiscal entre os entes;
7. Estabelecer compromisso de exigência de adimplência com todos os tributos estaduais, no âmbito da Administração Pública Municipal, por ocasião do pagamento de compras governamentais do Município;
8. Aperfeiçoar a coleta e organizar dados para subsidiar as atividades de fiscalização e cobrança, inclusive cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática na área de administração tributária;
9. Permutar técnicas e metodologias adotadas nas atividades de fiscalização e controle, inclusive nos aspectos contábil-financeiros;
10. Realizar atividades conjuntas de fiscalização e cobrança de tributos administrados pelos convenentes, com utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos;
11. Permutar informações decorrentes de lançamentos do crédito tributário realizado pelos convenentes;
12. Fornecer, quando solicitada, através de procedimento formal, informações econômicas relativas a servidores estaduais, quanto à participação societária, propriedade de imóveis e outras, necessárias à instrução de processos administrativos ou abertura de sindicâncias.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA SEFAZ

Constituem-se obrigações da SEFAZ:

1. Disponibilizar dados cadastrais e informações econômico-fiscais sobre os contribuintes inscritos no cadastro geral da Fazenda, estabelecidos no Município de Fortaleza, através de meio magnético ou por acesso ao sistema de administração tributária informatizado;
2. Fazer uso das informações prestadas pela SEFIN somente para fins estritamente fiscais do Estado;
3. Disponibilizar informações sobre as notas fiscais, inclusive, eletrônica;
4. Colocar à disposição da SEFIN servidores para desempenhar de forma mais eficaz a prestação de serviços que são objeto deste Convênio de Cooperação Técnica;



SECRETARIA DE FINANÇAS

5. Disponibilizar informações sobre as áreas de programação financeira, metodologia de fluxo de caixa, processos de pagamento e registro contábil, e demais procedimentos contábeis financeiros de interesse do Município.
6. Disponibilizar vagas em cursos, treinamentos e seminários de interesse comuns nas áreas de finanças públicas, auditoria, legislação tributária e outras correlatas;
7. Compartilhar e integrar o Programa de Educação Fiscal entre os entes;
8. Estabelecer compromisso de exigência de adimplência com todos os tributos municipais no âmbito da Administração Pública Estadual, por ocasião do pagamento de compras governamentais do Estado;
9. Aperfeiçoar a coleta e organizar dados para subsidiar as atividades de fiscalização e cobrança, inclusive, cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática na área de administração tributária;
10. Permutar técnicas e metodologias adotadas nas atividades de fiscalização e controle, inclusive nos aspectos contábil-financeiros;
11. Realizar atividades conjuntas de fiscalização e cobrança de tributos administrados pelos convenentes, com utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos;
12. Permutar informações decorrentes de lançamentos realizados pelos convenentes;
13. Fornecer, quando solicitado, através de procedimento formal, informações econômicas relativas a servidores municipais, quanto à participação societária, propriedade de veículos automotores e outras necessárias à instrução de processos administrativos como abertura de sindicâncias.
14. Disponibilizar a SEFIN informações obtidas junto às operadoras de cartão de crédito relativas às operações de circulação de mercadoria e prestação de serviços de contribuintes domiciliados no município, quando solicitadas e desde que haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente nos termos da Lei Complementar nº 105/2001.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

Fica acordado que cada um dos CONVENENTES arcará com o ônus decorrente de suas ações e objetivos, necessários à execução e manutenção deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A SEFAZ e a SEFIN disponibilizarão servidores de seus quadros para operarem a execução deste Convênio e elaborarem relatórios trimestrais de acompanhamento das atividades realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará e/ou Diário Oficial do Município de Horizonte, e vigorará até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação de vigência ou confecção de novo convênio.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

No presente Convênio, fica facultado a qualquer dos convenientes o direito de rescindi-lo mediante prévio aviso à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, operando-se a rescisão obrigatoriamente, por Termo de Denúncia Contratual, o qual disporá sobre as responsabilidades remanescentes e forma de liquidação das pendências.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Ceará e/ou Diário Oficial do Município de Horizonte, em cumprimento ao Princípio da Publicidade, ao qual está adstrita a Administração Pública, proclamado no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e ainda, em obediência ao parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Sempre que necessário, poderão as cláusulas deste Convênio ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo celebrado entre os convenientes, passando esse Termo a fazer parte integrante deste Convênio, como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza (Ce), como sendo competente para dirimir eventuais questões decorrentes da execução do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordado, assinam este CONVÊNIO em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 01 de fevereiro de 2023.



MARIA ELEIZIANE BATISTA DE LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FABRIZIO GOMES SANTOS
SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ



Av Alberto Nepomuceno, nº 2 - Centro
CEP: 60055-000. Fortaleza/ CE • Fone: (85) 3108.0533 - 3108.0534

